



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Estado de São Paulo

NS: 10  
PAG: 130/94  
20

## LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1994

(Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

AUTOR - VEREADOR NIVALDO RODRIGUES ALVES

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos bancários que operam no Município de Caraguatatuba, através de suas agências e postos de atendimento, permanecerão abertos prestando atendimento ao público no horário regulamentar das 11:00 horas às 16:00 horas, de 2ª. à 6ª. feira de cada semana.

**Artigo 2º** - Ficam vedadas restrições de horários de atendimento a determinados serviços, tais como recebimento de contas de luz, água, telefone e carnês diversos.

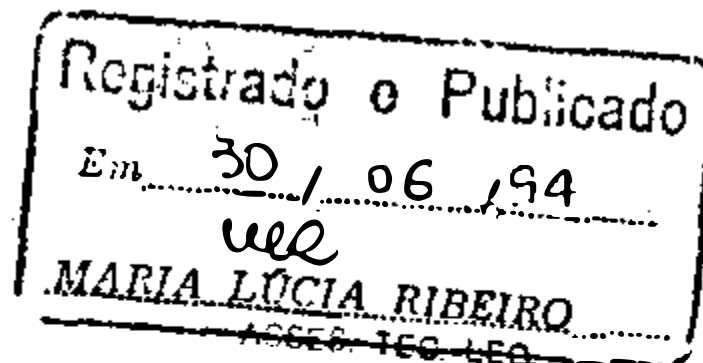
**Artigo 3º** - Os estabelecimentos bancários deverão manter serviços de atendimento especial a aposentados, idosos, gestantes e deficientes físicos.

**Artigo 4º** - Os infratores desta Lei estarão sujeitos a uma multa de 50 (cinquenta) UFMs.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 30 de junho de 1994.

  
WILSON RANGEL  
Presidente



Caraguatatuba, 05 de julho de 1994.

  
JOSÉ SIDNEY TROMBINI

DIRETOR MUNICIPAL